



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

LEI Nº364 de 03 de junho de 2011.

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação das atividades e atribuições da Lei nº 48 de 20 de maio de 1993, do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM –MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, para sua apreciação e votação o Projeto de Lei:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A presente Lei reestrutura e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Vitoria do Mearim – MA CMS, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19/09/1990 e 8.142 de 28/12/1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, bem como a Resolução 333, de 04/11/2003.

CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Vitoria do Mearim, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores de Serviço e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde de Vitoria do Mearim – MA.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Vitória do Mearim – MA , observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como, disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

I – Definir a Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III – Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV – Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;

V – Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;

VI – Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no município de Vitória do Mearim;

VII – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Promover a articulação inter-setorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades saúde da população;

IX – Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X – Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e movimentos ligados à saúde em Vitória do Mearim – MA, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com interesses prioritários e epidemiológicos a população;

XI – Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Vitória do Mearim – MA;

XII – Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Vitória do Mearim – MA;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

- XIII** – Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e o disposto no art. 199 da CF e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica de Saúde nº 8080 de 19/12/90;
- XIV** – Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV** – Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no município de Vitória do Mearim – MA, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as par a população;
- XVI** – Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Vitória do Mearim – MA, consoante o disposto no art. 12 da Lei nº 8.393/93;
- XVII** – Ter acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Vitória do Mearim – MA;
- XVIII** – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XIX** – Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos;
- XX** – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme artigo 1º, § 4º da Lei nº 8.142, 28/12/90 e Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25% (vinte e cinco por cento); de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% (vinte e cinco por cento); de entidades de Usuários em 50% (cinquenta por cento), perfazendo um total de 16 membros titulares e, respectivamente, 16 membros suplentes.

Art. 5º - O CMS terá uma mesa diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um segundo(a) secretário(a), todos eleitos pelo plenário do Conselho entre os membros titulares.

Art. 6º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferências de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

§ 1º - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré- Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará na pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I- Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 04 representações;

II - Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 04 representações e;

III - Entidades de Usuários com 08 representações.

§ 3º - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4º - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que forem escolhidas nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6º - Para cada titular será definido um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades, supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 8º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde de Vitória do Mearim - MA será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução não coincidindo com o término do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 9º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do(a) Prefeito(a), mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 10º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas pelo Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Vitória do Mearim - MA, conforme determina o art. 1º § 5º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regime Interno, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou Pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do(a) Prefeito(a), sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o Juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 12º - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

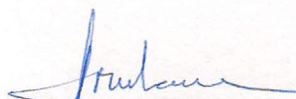
Art. 13º - O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com composição definida na **Lei Municipal Nº 048 de 20 de maio de 1993**, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na 3ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no mês de Junho/2011.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando na integralidade a Lei Municipal Nº 048 de 20 de maio de 1993**, bem assim, outras disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM – MA, em 09 de junho de 2011.



DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita